



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

PROCESSO Nº /2024

PROJETO DE LEI N.º /24.

BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE “AUTORIZA A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOA
VISTA - PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES DE SAÚDE –
PMPICS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas Complementares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas destacadas no caput deste artigo:

Parágrafo Único. Áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde de outros Estados e Municípios, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, deverão ser adotadas estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º- A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

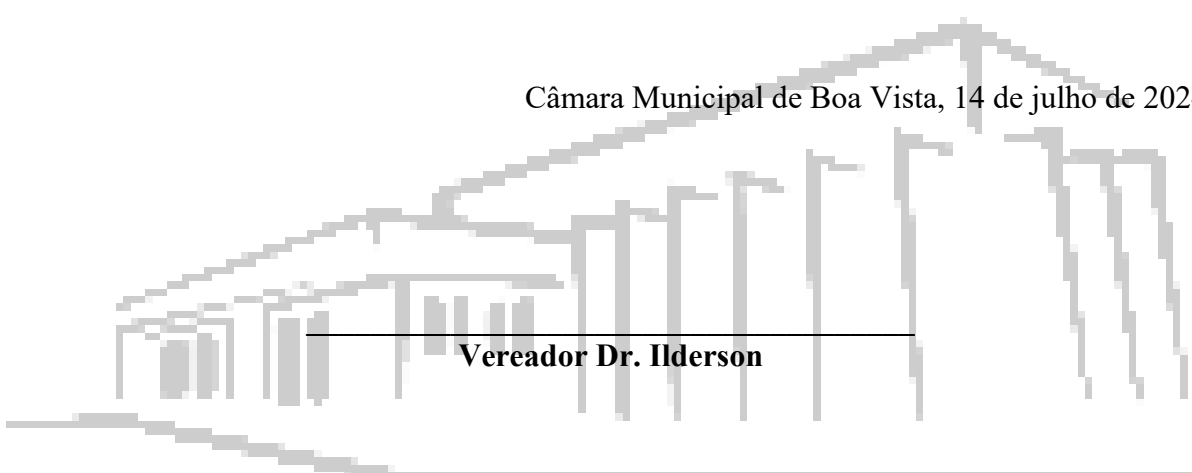
Art. 5º- Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS do Município de BOA VISTA -RR promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º- O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, comunidades indígenas, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, 14 de julho de 2024.



Vereador Dr. Ilderson



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

JUSTIFICATIVA

No ano de 2006 o Ministério da Saúde aprovou uma política pública denominada "Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares" (PNPIC). A partir desse direcionamento, vários estados e municípios criaram a Coordenação de Terapêuticas Não Convencionais (CTNC) dentro da Superintendência de Assistência à Saúde (SAS) com o objetivo de elaborar uma política para essas práticas.

Isso porque após a criação do SUS, a partir da década de 1980, ocorreu no país o início da legitimação e institucionalização de abordagens terapêuticas denominadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de "medicina tradicional" e "medicina complementar/alternativa". Embora haja várias modalidades de tratamento e cura como terapêuticas não convencionais, medicinas naturais, dentre outras, o Ministério da Saúde denominou-as de "Práticas Integrativas e Complementares" (PIC).

Estas abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde baseadas em um modelo de atenção humanizado e centrado na integralidade do indivíduo, contribuindo para o fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS. Tais práticas corroboram, portanto, para a integralidade da atenção à saúde e requerem por isso interação das ações e serviços existentes no Sistema Único de Saúde, juntamente com Estados e Municípios. Ampliam também a oferta de ações de saúde no SUS no qual as abordagens terapêuticas contribuem para a ampliação da corresponsabilidade dos indivíduos pela própria saúde, o que aumenta o exercício da cidadania.

Exemplar disso é o Estado de Minas Gerais após a realização de um diagnóstico situacional das PICs, concluiu-se que existe um importante percentual de municípios com PIC, principalmente na atenção primária, e que apresenta significativo crescimento a partir da discussão da PNPIC. No mês de novembro do ano de 2007 a Coordenação de Terapêuticas Não Convencionais da Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - CTNC/SAS/SES-MG – iniciou trabalhos visando elaborar uma Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, que foi regulamentada pela Resolução SES – MG nº 1885 e pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 532.

Os objetivos do presente projeto são, principalmente, implantar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no Município de BOA VISTA-RR, na perspectiva de prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar.

Aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir acesso às Práticas Integrativas e Complementares garantindo a qualidade, a eficácia, a eficiência e a segurança no uso.

Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

Estimular ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado de usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde no âmbito municipal de nossa Capital Boa Vista.

Câmara Municipal de Boa Vista, 14 de julho de 2024.

Vereador Dr. Ilderson

